

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2020, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.

### **PROJETO DE LEI Nº 040/2020**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contribuição mensal extraordinária em favor da Associação dos Municípios da Zona da Produção – AMZOP, para subsidiar ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), abre crédito especial por redução de dotação orçamentária e dá outras providências”.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contribuição mensal extraordinária em favor da Associação dos Municípios da Zona da Produção – AMZOP, inscrita no CNPJ sob o nº 90.618.042/0001-83, para subsidiar parte das ações da entidade regional representativa de Municípios no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A contribuição extraordinária prevista no caput foi devidamente aprovada em assembleia geral ordinária da Associação dos Municípios da Zona da Produção-AMZOP, em 08/05/2020.

§ 2º Os recursos provenientes desta contribuição deverão ser aplicados na execução de procedimentos de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), por parte das Instituições de Saúde Beneficiárias conforme decisão desta assembleia.

**Art. 2º** A contribuição de que trata o Art. 1º desta Lei será no valor mensal de R\$.2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais), correspondente a R\$.0,50(cinquenta centavos) p/habitante.

**Art. 3º** A contribuição de que trata o Art. 1º desta Lei será efetuada pelo período de quatro meses.

**Art. 4º** Os repasses contributivos ficam condicionados à aplicação exclusiva no plano de trabalho apresentado pelas instituições de saúde junto à Associação dos Municípios da Zona da Produção - AMZOP.

**Art. 5º** Os recursos devem ser transferidos para conta corrente da Associação dos Municípios da Zona da Produção - AMZOP, aberta exclusiva para esta finalidade, integralizando a primeira até o dia 30 de junho, seguindo as demais, até o último dia dos meses de julho, agosto e setembro de 2020, ou, em cota única, no montante dos quatro meses, até o vencimento da primeira.

**Art. 6º** É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal exigir que os recursos objeto desta Lei sejam movimentados em conta corrente das instituições de saúde beneficiárias do valor financeiro a ser aplicado pela Associação dos Municípios da Zona da Produção - AMZOP, bem como obter a prestação de contas completa em até trinta dias após o término dos repasses financeiros.

**Parágrafo Único:** A prestação de contas completa, referida no caput do artigo, também deverá ser encaminhada, neste mesmo prazo, à Câmara Municipal de Vereadores, para fins de fiscalização do valor repassado e a finalidade utilizada.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito especial, no valor de R\$ 8.328,00 (Oito mil trezentos e vinte e oito reais), com a seguinte classificação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

0501 – Fundo Municipal de Saúde

0501 10 - Saúde

0501 10 305 – Atenção Básica

0501 10 305 0111 – Vigilância em Saúde

0501 10 305 0111 2094 - Enfrentamento ao Corovavirus

0501 10 305 0111 2094 33500000000000 – TRANSF. INSTIT. PRIV. SEM FINS  
LUCRATIVOS

0501 10 305 0111 2094 33504100000000 - CONTRIBUIÇÕES

0501 10 305 0111 2094 4335041080000000 - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE  
CLASSE

R\$ 8.328,00

**Art. 8º** Servirão de recursos para dar cobertura aos créditos especiais, abertos pelo artigo anterior, os seguintes recursos:

0901 99 999 9999 0014 999999999010000 0001 30406.9 RES. CONT. EXECUTIVO

R\$ 8.328,00

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência do Legislativo, aos 20 dias do  
mês de Julho de 2020.

**Anderson Ramos Saggiorato**  
**Presidente do Legislativo Municipal**